



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 175/1996

Ementa

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 170/95, PARA, DENTRE AS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, MANTER SOMENTE A DE COLETA DE LIXO.

Data da Norma

07/02/1996

Data de Publicação

09/02/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 340/1996 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retroação de efeitos: 28/11/1995.

FINANÇAS - taxas

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

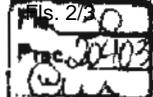
22/10/2008

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 460/2008

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 14.527-6/95-

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996

Revoga dispositivos da Lei Complementar 170/95, para, dentre as taxas de serviços públicos, manter somente a de coleta de lixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte - Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos II, III e IV do artigo 1º; os incisos II, III e IV do artigo 4º; os artigos 12 e seus incisos I, II e III; 13; 14; 15 e seu parágrafo único; 16 e seus incisos I, II, III, IV e V; 17, seus incisos I e II e seu parágrafo único e 18; todos da Lei Complementar nº 170, de 20 de novembro - de 1995.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a cancelar os lançamentos das taxas de serviços públicos a que se reporta o artigo anterior.

Art. 3º - O valor das taxas de serviços públicos ora revogadas, e já recolhido pelo contribuinte, será devolvido mediante requerimento do interessado com a comprovação do recolhimento efetuado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de novembro de 1995.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Lei Compl. nº 175/96

-fls.02-

cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

acccg.-